

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023**

**1. PREÂMBULO:**

1.1. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público e lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no item 04 - OBJETO, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para todas as Secretarias Municipais.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta do Contrato

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

Sobre esse assunto, leciona, Joel Menezes Niebuhr, in verbis<sup>1</sup>:

O objetivo fundamental do consórcio público é a gestão associada de serviços públicos. Diferentes entes federativos associam-se a fim de somar esforços para a prestação conjunta dos serviços públicos. Essa gestão associada de serviços públicos é disciplinada pelo denominado *Contrato de Programa*, que define as obrigações de cada membro do consórcio público, na linha do estatuído no artigo 13 da Lei nº 11.107/2005.

É de conhecimento notório que a lei nº 11.107/2005 criou nova hipótese de licitação dispensável, que estava expressa no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, que agora foi reproduzida no inciso XI do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Sobre o diploma legal, pontua o mestre Marçal<sup>2</sup>:

[...] Os consorciantes firmam um contrato de rateio, por meio do qual disciplinam, em cada exercício financeiro, as obrigações que assumirão em face do consórcio. Uma regra interessante é a que prevê a possibilidade de exclusão compulsória do ente consorciado que não previr, em seu orçamento, verbas necessárias para custear as

<sup>1</sup> Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 291p

<sup>2</sup> Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1.065

despesas assumidas no contrato de rateio. É evidente que a realização do contrato de rateio não demanda licitação, por sua própria natureza. Trata-se, também nesse ponto, de uma figura que apresenta natureza de convênio.

O próprio Joel de Menezes Niebuhr, assim como outros doutrinadores, relata que a dispensa contida em tal artigo não faz muito sentido nos casos de consórcios públicos, nestes termos:

Ocorre que o contrato de programa, muito embora chamado de contrato, tem natureza de convênio. Ora no contrato de programa, os interesses não são contrapostos; ao contrário, os interesses são comuns. Assim sendo, eles, por sua própria natureza, jamais deveriam ser precedidos de licitação. Repita-se que a licitação é uma disputa, uma competição. Nos contratos de programa não há o que se disputar, não há objeto de competição. Dessa forma, não haveria de se falar de dispensa de licitação, dado que a licitação, de qualquer maneira, não se impõe. É inútil prescrever dispensa de licitação para situações em que a licitação, já por sua natureza e de plano, não é obrigatória. Não há o que dispensar.

Contudo, há a previsão legal para tanto, por mais que não faça muito sentido, e atualmente, visando atender os sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado, como, por exemplo, haver um processo licitatório vinculado ao contrato registrado no sistema para fins de envio do Sistema e-Sfinge, e para não ficar um contrato “solto”, como compra direta no sistema de software, a Administração optou por prudente realizar o processo de dispensa com esse escopo.

Além disso, seguindo os trâmites do art. 72 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública justifica o contrato de rateio, como a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, além de condições prévias de formalização de demanda, estimativa de despesas, compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, os requisitos de habilitação e qualificação necessários.

Com isso, em que pese, poder ser dispensada a presente dispensa, em razão do estabelecido na Lei 11.107/2005, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato de rateio.

### **3. JUSTIFICATIVAS:**

**3.1 DO INTERESSE PÚBLICO:** Trata-se de formalização da contratação entre o Município de Mondaí e o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, para realização de ações de interesse comum, através de relações de cooperação federativa, para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

O Município de Mondaí é consorciado ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina através da Lei Municipal n. 3.781/2022 que ratificou a segunda alteração ao protocolo de intenções.

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.

Com a aprovação da Lei Municipal de ratificação do protocolo de intenções nº 3.781/2022, o consórcio público passou a integrar a estrutura administrativa do município, pertencendo a administração indireta, nos termos da Lei.

Por sua vez, o CINCATARINA tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública e por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Em razão de ser uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, a utilização será através de Termos de Uso de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de interesse do município consorciado.

Atualmente o CINCATARINA é extremamente importante para a Municipalidade em razão da realização de licitações compartilhadas, que auxiliam na diminuição de trabalho da própria estrutura administrativa, visto a desnecessidade de realizar várias licitações, que agora com maestria o Consórcio realiza, e ainda, há todo um controle efetivo da fase externa realizada, o que facilita e traz eficiência para as aquisições públicas de materiais de qualidade.

No ano de 2023, o CINCATARINA realizou até o momento 90 pregões eletrônicos, dos mais variados objetos, o que contribuiu significativamente para as aquisições da municipalidade.

**3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** O Município de Mondaí é consorciado ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina através da Lei Municipal n. 3.781/2022 que ratificou a segunda alteração ao protocolo de intenções.

**3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Para o ano de 2024, o valor que o Município de Mondaí repassará mensalmente ao CINCATARINA, foi fixado a partir da metodologia de valores definidos pela assembleia geral dos consorciados realizada em 11/08/2023, conforme RESOLUÇÃO Nº 148/2023.

Sendo que o valor é fixado em cima de índices de rateio de acordo com o valor do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

#### **4. OBJETO:**

4.1. Constitui-se como objeto do presente Termo:

4.1.1. Rateio das despesas do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05, conforme especificações constantes no edital.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

I. Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição;

- II. Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- III. Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei;
- IV. Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio;
- V. Prestação de serviços, na execução de obras e no fornecimento de bens ao Município; e,
- VI. Realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos ao Município.

#### **4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

- 4.2.1. Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, iniciados a partir de janeiro de 2024.
- 4.2.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma estipulada na lei 14.133/2021.

#### **5. CONTRATADA:**

5.1. CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, André Luiz de Oliveira.

#### **6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO repassará mensalmente ao CINCATARINA, durante o exercício de 2024, conforme definido em Assembléia Geral do Consórcio Público e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 0148/2023, o valor total de R\$ 56.280,00 (Cinquenta e seis mil duzentos e oitenta reais) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 4.690,00 (Quatro mil seiscientos e noventa reais).

6.1.2. Os pagamentos serão mensais.

<b>Classificação</b>	<b>Denominação/Valor</b>		
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI		
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
005	Departamento de Material e Patrimônio		
2.070	Gerência de Administração Geral		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	33.480,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	16.200,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	6.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>56.280,00</b>

#### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:  
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI  
Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
Unidade: 005 – Departamento de Material e Patrimônio  
Projeto/Atividade: 2.070 – Gerência de Administração Geral  
Código Reduzido: 26, 28 e 30

Modalidade de Aplicação: 3.1.71.00.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos

Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos

Modalidade de Aplicação: 4.4.71.00.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

8.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

8.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

8.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

8.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

8.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

8.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

8.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

8.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

8.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

8.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

- 8.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- 8.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 8.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 8.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 8.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 8.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- 8.2.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 8.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 8.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- 8.2.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
- 8.2.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
- 8.2.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- 8.2.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 8.2.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.
- 8.2.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.2.20.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

## **9. PENALIDADES:**

9.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

## **10. FORO:**

10.1. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Mondai/SC.

## **11. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

11.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.990, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

## **12. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

12.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso XI, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da CONSÓRCIO INTERFEDERATIVA DE SANATA CATARINA – CINCATARINA.

12.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mondai (SC), 22 de dezembro de 2023.



MARCOS FELIPE DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda  
Ordenador de Despesas

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023**

### **TERMO DE DISPENSA Nº 033/2023**

#### **1. DO OBJETO**

Rateio das despesas do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05, conforme especificações constantes no edital.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de consórcios para a realização de licitações de forma consorciada traz consigo uma série de vantagens significativas, tanto para os participantes envolvidos quanto para a administração pública. Um dos benefícios-chave é a possibilidade de alcançar economias de escala, uma vez que a união de diversas entidades permite a aquisição de bens e serviços em maior quantidade, resultando em custos mais baixos para todos os envolvidos.

Além disso, os consórcios viabilizam o compartilhamento de recursos entre os participantes, não apenas em termos financeiros, mas também no que diz respeito a conhecimentos técnicos, experiências e habilidades específicas. Essa colaboração facilita a gestão eficiente de projetos e a superação de desafios complexos.

Outro ponto crucial é a ampliação da capacidade técnica e operacional proporcionada pelos consórcios. Ao combinar as competências individuais dos participantes, é possível enfrentar projetos que demandam uma variedade de conhecimentos especializados, garantindo uma abordagem abrangente e bem-sucedida. Sendo exatamente esse o ponto quanto a realização de comissões especiais para padronização ou até mesmo avaliação de amostras.

Dessa forma, a contratação de consórcios para a realização de licitações emerge como uma estratégia abrangente e eficaz para otimizar recursos, gerenciar riscos e promover uma gestão mais eficiente e inovadora de projetos e serviços públicos.

2.5 Justifica-se assim encaminhamento de processo licitatório do referido objeto.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

3.1 A solução é a Gestão de forma consorciada de recursos públicos, visando ofertar um serviço de melhor qualidade e mais eficiente para a Administração Pública e a sociedade em geral.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. Considerando que, o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar trazendo eficiência ao município, bem como o desenvolvimento.

#### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução se dará na forma prevista no contrato de rateio e aprovada entre os Municípios em Assembléia.

#### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da

equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondai/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de

fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

**7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.**

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

9.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2024, conforme definido em assembleia geral realizada em 27/07/2023, através do Edital de Convocação nº 02/2023 e registrada na Ata de nº 03/2022, o valor mensal de R\$ 6.140,06 (seis mil, cento e quarenta reais e seis centavos), totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 73.680,72 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unidade: 005 – Departamento de Material e Patrimônio

Projeto/Atividade: 2.070 – Gerência de Administração Geral

Código Reduzido: 26, 28 e 30

Modalidade de Aplicação: 3.1.71.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos

Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos

Modalidade de Aplicação: 4.4.71.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

## **11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

11.1. Por ser uma compra de alto valor e os serviços serão prestados de forma parcelada, optou-se pela celebração de Contrato.

Mondaí – SC, 22 de dezembro de 2023.

**AFONSO HENRIQUE HENKEL**  
**MATRÍCULA 4044**

## ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE RATEIO Nº

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº83.028.415/0001-09, com sede na Avenida Laju, 420, na cidade de Mondaí - SC, representado por seu Prefeito Municipal **Valdir Rubert**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Mondaí - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **André Luiz de Oliveira**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2024 o valor total de R\$ 56.280,00 (Cinquenta e seis mil duzentos e oitenta reais) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 4.690,00 (Quatro mil seiscentos e noventa reais).

2.2. Os valores para o exercício de 2024 foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 0148/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de janeiro até dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições dos termos de uso firmados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termos de Uso.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
- d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2024:

<b>Classificação</b>	<b>Denominação/Valor</b>		
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI		
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
005	Departamento de Material e Patrimônio		
2.070	Gerência de Administração Geral		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	33.480,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	16.200,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	6.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>56280,00</b>

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

### **CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA**

9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 3.781/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio.

Mondaí – SC, data.

---

MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09

---

CINCATARINA  
CNPJ/MF nº  
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo  
CINCATARINA

---

XXXXXXXXXX  
Testemunha

---

XXXXXXXXXX  
Testemunha

---

XXXXXXXXXX  
Fiscal do Contrato

---

Assessoria Jurídica  
Advogado OAB/SC nº .....